



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE EMULSÃO ASFALTICA RL-1C QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ASFALTO LTDA

Termo de Contrato nº 09/2018

Ref. Edital Convite nº 02/2018

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo e, por outro lado a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.218.782/0001-16, estabelecida na Rodovia Br376,s/n,na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante Legal, Ivo Machado, Rg 615.331-3 ssp/SP,CPF022.034.809-04 pactuam o presente **CONTRATO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATADO obriga-se a fornecer parceladamente, conforme proposta apresentada no convite nº 02/2018 os seguintes materiais:

LOTE	ITEM	QTD.	U.N.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	120,0	UND	EMULSÃO ASFALTICA RL-1C (ENTAMBORADA)	R\$ 627,00	R\$ 75.240,00

CLÁUSULA 2ª- Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Contrato, para o início do fornecimento do objeto, nos termos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE efetuará a retirada dos produtos diretamente na sede da licitante.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, na importância descrita na nota fiscal, após o devido processamento contábil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A retirada dos produtos pela CONTRATANTE ocorrerá após o pagamento a CONTRATADA dos produtos

CLÁUSULA 4ª- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 154520013.2.022000 – Manutenção do serviço de limpeza pública

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 158

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

Funcional: 2678200017.2.026000 – Manutenção das estradas de rodagem municipal

Categoria da Despesa: 3.3.90.30.00.0000 – material de consumo

Despesa: 192

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA 5ª- A Secretaria Municipal de Transportes e Assuntos Viários de Euclides da Cunha Paulista receberá e conferirá os produtos, assinando o canhoto de recebimento da nota.

CLÁUSULA 6ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 07ª - A rescisão contratual poderá ser:

A - determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

B - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA 08ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 8ª - B.

CLÁUSULA 09 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA 10 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório, na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 02/2018**, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 12 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor perante as testemunhas abaixo assinadas.

Euclides da Cunha Paulista, 26 de março de 2018.

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PTA
Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal

Casa do Asfalto Distribuidora Industrial e Comercial de Asfalto Ltda
IVO MACHADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS: